

PROJETO DE LEI Nº 110 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

GERAL _____
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. _____ Pag. _____
Data _____
Assinatura _____ Hora _____

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
UTILIZAÇÃO DOS VALORES
ARRECADADOS ATRAVÉS DO LEILÃO
001/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORDEM DO DIA
Em _____
Presidente
25.9.24

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO, PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, no Art. 66 e seguintes, autoriza.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a utilização dos valores arrecadados através do leilão municipal n.º 001/2024 para fins de subsidiar os pagamentos referentes aos parcelamentos junto Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º O poder Executivo poderá utilizar integralmente ou em parte os valores referidos no Art.1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, 24 DE SETEMBRO DE 2024.

ANA PAULA MENDES
MACHADO DEL
OLMO: _____

Assinado de forma digital por ANA
PAULA MENDES MACHADO DEL
OLMO
Dados: 2024.09.24 15:05:54 -03'00'

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

Gestão 2021-2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em _____
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em _____
Presidente

25.9.24

25.9.24

—
JUSTIFICATIVA
SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei autoriza o poder executivo a realizar a destinação dos valores arrecadados através do leilão municipal n.º 001/2024, para fins de pagamento dos parcelamentos junto ao RPPS e INSS.

Justificamos a proposição do presente projeto de lei dado a necessidade de adimplimento dos valores referentes aos repasses previdenciários.

Além disso, necessário pontuar que o executivo municipal possui grande preocupação com os pagamentos referentes aos fundos previdenciários, tendo em vista se tratar de assunto que assoalha a muito tempo as administrações anteriores e atual.

Por fim, tem-se que as realocações de recursos da administração pública, dentro da viabilidade jurídica, são de exclusiva determinação do poder executivo, qual deve sempre zelar pela melhor aplicação dos recursos públicos.

ASSIM SENDO, levamos à análise abalizada dos Ilustres Edis, e dignos representantes da coletividade à matéria ora apresentada, no aguardo de aprovação, reiterando nossas saudações.

Atenciosamente.

ANA PAULA MENDES MACHADO
DEL OLMO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANA PAULA
MENDES MACHADO DEL
OLMO: [REDACTED]
Dados: 2024.09.24 15:06:14 -03'00'

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL